



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3047 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Autor: vereador Avelino Xavier Alves

"Disciplina o corte de fornecimento de água pela CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O corte no fornecimento de água pela CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa por inadimplência será procedido em dias úteis e no horário de funcionamento normal da referida sociedade de economia mista.

Art. 2º. Não haverá procedimento de corte:

- a) às sextas-feiras;
- b) nos dias em que antecederem feriados, quando estes forem dias úteis, ou
- c) quando não houver expediente determinado por decreto do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 05 DE MAIO DE 2016


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3047, DE 05 DE MAIO DE 2016
AUTÓGRAFO N. 34, DE 05 DE MAIO DE 2016